



POLÍTICA

**Anticorrupção e de
Prevenção a Atos
Ilícitos em Geral**

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

- 1.1 O objetivo desta **Política Anticorrupção e de Prevenção a Atos Ilícitos em Geral** (“**Política**”) é estabelecer diretrizes e orientações para a prevenção e o combate dos crimes de corrupção, práticas de suborno e demais crimes que com eles possam relacionar-se, bem como quaisquer tipos de fraudes e atos ilícitos previstos na legislação, incluindo os crimes contra a administração pública, contra a livre concorrência, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, dentre outros.
- 1.2 Esta Política abrange todos os colaboradores, terceiros de qualquer natureza e clientes que se relacionam com a **GARAGE TECH**.

2. VIGÊNCIA E REVISÃO

- 2.1 A vigência desta **Política** ocorrerá a partir da data de sua publicação e de acordo com os procedimentos de divulgação e comunicação do inteiro teor e conteúdo.
- 2.2 A revisão ocorrerá de forma ordinária nos meses de março de cada ano, ou nas situações de alteração da legislação e/ou dos processos internos relacionados aos temas desta **Política** ou sempre que se fizer necessário.

3 DIRETRIZES GERAIS

- 3.1 Respeitar e cumprir a legislação e as políticas internas é fundamental para o sucesso da atividade profissional da **GARAGE TECH**. Todos os requisitos que incidem sobre as atividades da empresa devem ser observados. O descumprimento, no todo ou em parte, poderá sujeitar a **GARAGE TECH** e as pessoas envolvidas às penalidades cabíveis, nas esferas administrativa, civil e criminal.
- 3.2 A **GARAGE TECH** não admite e não compactua com comportamentos antiéticos e práticas corruptas ou de suborno de agentes públicos e privados, contrários às leis anticorrupção, nacionais ou estrangeiras, ao **Código de Conduta** e às **Políticas Internas**.
- 3.3 As práticas e os mecanismos de corrupção e de suborno ou que com eles possam relacionar-se são **proibidos**, bem como quaisquer tipos de fraudes e atos ilícitos previstos na legislação, nacional ou estrangeira, incluindo os crimes contra a administração pública, contra a livre concorrência, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, dentre outros.
- 3.4 Todos aqueles que estiverem expostos a negociações, reuniões, interações e contatos relativos a processos licitatórios ou concorrenciais, com agentes públicos ou agentes privados, devem garantir que suas atividades profissionais se deem dentro da legalidade e de acordo com os mais elevados padrões de ética, integridade e transparência.

3.5 A **GARAGE TECH** preza por relacionamentos duradouros com todos os seus clientes, parceiros de negócio e terceiros em geral. Não contratamos ou trabalhamos com pessoas físicas e jurídicas que atuam, promovem ou praticam corrupção, concorrência desleal, sonegação fiscal, trabalho análogo à escravidão, trabalho por meio de mão-de-obra infantil ou qualquer outra prática contrária à legislação, às boas práticas de mercado e aos usos e costumes.

3.6 Todos os profissionais e representantes da **GARAGE TECH** têm o dever de reportar eventuais situações irregulares, fraudes e ilícitos a que tenham acesso ou conhecimento, bem como cooperar com qualquer investigação que tenha por objetivo apurar atos ilícitos.

4. LICITAÇÕES

4.1 A **GARAGE TECH** **proíbe qualquer tratativa corrupta ou que com ela possa relacionar-se junto a agentes e representantes da Administração Pública.** Todos os profissionais e representantes da **GARAGE TECH** ficam proibidos de insinuar, prometer, oferecer, dar, receber, autorizar, facilitar, financiar ou ceder a pedido de agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, qualquer vantagem indevida, de forma direta ou indireta, por meio de intermediários, em benefício da **GARAGE TECH** ou de quaisquer terceiros.

4.2 Durante a participação e/ou condução de processos de licitação ou mesmo nos atos de ofício de agentes e representantes da Administração Pública, **é proibido aos profissionais e representantes da GARAGE TECH:**

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro meio, o caráter competitivo do processo licitatório;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar a licitação pública ou o contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- h) Aceitar tratamento privilegiado de qualquer natureza;

- i) Participar de licitações cujas cláusulas ou condições comprometam o seu caráter competitivo;
- j) Colaborar, de qualquer maneira, para que haja atraso injustificado na execução do contrato firmado com a Administração Pública;
- k) Firmar contrato via dispensa ou inexigibilidade de licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as peculiaridades pertinentes a tais tipos de contratação;
- l) Violar, de qualquer forma, o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro a oportunidade de violá-lo;
- m) Prometer, oferecer, receber, dar ou realizar pagamentos e doações a agentes públicos, entidades públicas ou governamentais, seus representantes ou terceiras pessoas a elas relacionadas, sob qualquer pretexto, motivo ou fundamentação; e
- n) Realizar pagamentos de qualquer valor monetário para facilitar ou acelerar procedimento junto à Administração Pública (pagamentos de facilitação ou por atos de rotina), bem como oferecer, prometer, dar ou distribuir brindes e presentes para tais fins;
- o) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- p) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; e
- q) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

5. OPERAÇÕES FINANCEIRAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5.1 As operações financeiras (pagamentos e recebimentos) realizadas com a Administração Pública serão autorizadas de acordo com os procedimentos previstos em lei ou regulamentos oficiais, incluindo neste ponto as previsões contratuais.

5.2 Serão realizadas somente por meio de transações bancárias identificadas e de titularidade das partes envolvidas, e de acordo com as alçadas internas para aprovação da **GARAGE TECH**, no caso de pagamentos à Administração Pública.

6. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO OU POR ATOS DE ROTINA

6.1 Pagamentos de facilitação ou por atos de rotina são pagamentos efetuados a agente público, não exigidos ou previstos em lei ou regulamento oficial, para influenciar, iniciar, agilizar, acelerar, retardar ou ignorar atos, processos, procedimentos ou atos governamentais.

6.2 A GARAGE TECH proíbe este tipo de pagamento por qualquer profissional ou terceiro que atue em seu nome ou representação.

7. CONTRATAÇÃO, RELACIONAMENTO E PAGAMENTOS A AGENTES PRIVADOS

7.1 As contratações junto aos agentes privados devem atender a critérios técnicos, objetivos e de idoneidade, e não deve implicar às partes o oferecimento ou recebimento de vantagens indevidas, dinheiro, favores ou cortesias corporativas.

7.2 As contratações devem ser realizadas de acordo com os padrões de conduta ética e de transparência exigidos pela **GARAGE TECH**, garantida a inexistência de conflito de interesses.

7.3 Os pagamentos serão autorizados somente quando o fornecimento de bens ou a prestação de serviços for comprovada, efetuados por meio de transações bancárias identificadas e mediante a emissão de nota fiscal ou Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA.

7.4 Pagamentos ou recebimentos em dinheiro não serão realizados em nenhuma hipótese, nem tampouco realizados em contas bancárias de titularidade de terceiros estranhos à relação contratual.

8. PREVENÇÃO E COMBATE A ATOS ILÍCITOS EM GERAL

8.1 A **GARAGE TECH** entende a importância de prevenir e combater a prática de atos ilícitos, em geral, os quais produzem consequências irreparáveis à sociedade e ao mercado. Neste sentido, por meio de controles internos, previne, detecta e responde a atos ilícitos contrários à legislação, às boas práticas de mercado e aos usos e costumes.

8.2 A **GARAGE TECH** previne e coíbe mecanismos de fraudes, crimes contra a administração pública, contra a livre concorrência, contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, dentre outros.

8.3 Para prevenir e combater os atos ilícitos em geral, as atividades da **GARAGE TECH** são amparadas nos seguintes pilares:

- a) **“Conheça seu Cliente” (Know Your Client – KYC)**: procedimentos para identificar, classificar e armazenar as informações cadastrais dos clientes;
- b) **“Conheça seu Parceiro” (Know Your Partner – KYP)**: procedimentos para aceitar e contratar parceiros de negócio e terceiros em geral;

- c) **“Conheça seu Empregado” (Know Your Employee – KYE)**: procedimentos para contratar e acompanhar a situação econômico-financeira dos empregados para identificar possíveis sinais exteriores de riqueza, incompatíveis com os ganhos e padrão de vida do empregado.

9. DOCUMENTOS RELACIONADOS

9.1 Esta **Política** deve ser lida e interpretada em conjunto com a relação exemplificativa dos documentos relacionados adiante. As alterações da legislação vigente ou a entrada em vigor de novas legislações serão automaticamente incorporadas a esta Política:

- Código de Conduta **GARAGE TECH**
- Política de Relacionamento com o Poder Público
- Lei Distrital nº 6.112/2018 – Existência de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que contratam com a Administração Pública do Distrito Federal
- Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção Empresarial
- Lei nº 12.813/2013 – Lei sobre Conflito de Interesses
- Lei nº 12.529/2011 – Lei da Defesa da Concorrência
- Lei nº 9.613/1998 – Lei de Prevenção ao Crime de Lavagem de Dinheiro
- Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações
- **Lei nº 14133/2021 – Nova Lei de Licitações**
- **Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/00 (Lei do Pregão) para os contratos que foram realizados neste normativo, até o encerramento do instrumento contratual.**
- Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa
- Lei nº 13.709/2018 – LGPD
- Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE
- Convenção Interamericana contra a Corrupção da Organização dos Estados Americanos – OEA
- Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção

10. CANAL DE COMUNICAÇÃO: Dúvidas, Sugestões, Reclamações e Denúncias

10.1 A **GARAGE TECH** disponibiliza aos seus profissionais, terceiros e ao público em geral, um canal de comunicação para dúvidas, sugestões, reclamações, denúncias e suspeitas de violação à legislação, ao **Código de Conduta** ou a qualquer política ou normativa interna.

canal@grgtech.io

<https://www.grgtech.io/canal>

11. MEDIDAS DISCIPLINARES EM CASO DE VIOLAÇÃO

- 11.1** O descumprimento desta **Política** poderá sujeitar o infrator às medidas disciplinares cabíveis e eventual responsabilização, conforme o caso, nas esferas cível, administrativa ou criminal.

